

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000 TEL./FAX: 0XX 32 – 3271 – 2973 ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA CONTRATUAL PROC.15/2017 – DISPENSA 14/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS E A EMPRESA NETLOGICA — NETPEQ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, CNPJ nº. 04.240.938/0001-30, com endereço na Praça Raul Soares, n, º 20, neste ato representada por seu Presidente Aloysio Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, inscrito sob o CPF nº.: 757.777.976-87, residente e domiciliado à rua Zima de Souza Moreira, 140, Bairro Santana, Bicas-MG, Cep.: 36600-000, doravante denominado CONTRATANT., o a empresa a NETLOGICA – NETPEQ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, situada na , inscrita no CNPJ sob o nº07.135.796/0001-39, localizada à rua Prefeito Luiz Pessoa Bastos, 199, anexo 1, Centro, Pequeri-MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por por seu representante legal Geazer de Souza Vargas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº: 072718810 IFPRJ, e do CPF nº: 878.755.867-04, residente à rua Prefeito Luiz Pessoa Bastos, 199, Centro, Pequeri-MG, que também subscreve, têm justo e convencionado o presente instrumento contratual , precedido do processo de dispensa nº. 01/2011, com fulcro no art. 24, Il da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento destina-se a contratação de empresa para transmissão das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Bicas-MG, com empréstimo e instalação de dos cêmeras em HD, em regime de comodato, e link de internet de acordo com as concrições contidas no PROJETO BÁSICO, partes integrantes deste Contrato independente de qualquer transcrição.

Parágrafo Único: Integram e complementa este Contrato, o que não o contraria a Solicitação de Cotação, a proposta da CONRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação à qual se encontra vinculada.

3

8



PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000 TEL./FAX: 0XX 32 - 3271 – 2973 ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

2.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até dia 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único: É vedado o aditamento do presente instrumento, em razão da natureza do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE conforme estabelecido no Projeto Básico, contados da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. 15/2017, Dispensa nº.: 14/2017

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:
 - a) O perfeito cumprimento do objeto do Contrato, com estrita observância do disposto pela CONTRATANTE.
 - Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
 - Observar a qualidade do serviço fornecido, pontualidade, dentre outros aspectos inerentes ao Contrato, sob pena de rescisão do presente instrumento.
 - d) Deverá o representante da CONTRATADA substituir as câmeras que porventura venham a apresentar falhas, problemas ou outros que impossibilitem a prestação do serviço de Transmissão das sessões legislativas via internet), bem como solucionar problemas com o link de internet, sem custo adicional a CONTRATANTE, seja sozinho ou em conjunto com demais profissionais da empresa CONTRATADA, mediante prévia notificação do problema, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação.
- 5.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:
 - a) Não criar empecilhos ou qualquer outro ato que venha a prejudicar o bom desempenho do objeto deste Contrato.
 - Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
 - c) Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação de serviços de transmissão das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Bicas-MG, com empréstimo e instalação de duas câmeras em HD, em regime de comodato, e link de internet objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada.

B

8



PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000 TEL./FAX: 0XX 32 – 3271 – 2973 ESTADO DE MINAS GERAIS

- **6.2.** Para efetivação dos pagamentos, caberá à CONTRATADA emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, referente ao objeto contratado.
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal.
- 6.4.O pagamento fica condicionado à entrega dos documentos fiscais.
- **6.5**. A mora na entrega dos documentos fiscais, bem como a necessidade de retificação destes documentos não dá direito à CONTRATADA de receber juros ou atualização monetária.
- **6.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização monetária será a de 1% (um por cento) ao mês.
- **6.7.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devida pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do crédito da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0020.2.0002 do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. O serviço contratado deverá ser entregue e prestado na Sede da Câmara Municipal de Bicas.

Parágrafo Único: Ocorrendo entrega/prestação do serviço fora da Sede desta CONTRATANTE, será tal fato dado como quebra de contrato, ocorrendo assim a rescisão do mesmo e abertura de processo administrativo para apuração dos fatos, sem prejuízo do processo judicial e sanções judiciais cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME DE EXECUÇÃO

- **9.1.** A presente contratação está sendo feita com dispensa de procedimento licitatório, nos termos das disposições contidas no artigo 24, inc. Il da Lei Federal Nº 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.
- **9.2.** O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Bo



PRAÇA RAUL SOARES, 20 -- CENTRO -- BICAS -- CEP: 36.600-000 TEL./FAX: 0XX 32 -- 3271 -- 2973 ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas ao Edital do Processo Licitatório nº 15/2017, Dispensa 14/2017 sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 6% (seis por cento) conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º. e 2º. da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto, calculado sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- **12.1.** O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a regularização do serviço.
- **12.2.** A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.
- **12.3.** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa.
- **12.3.1.** Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 30% (trinta por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.
- **12.4.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.
- **12.5.** O atraso injustificado no fornecimento ou na execução do Contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência, até ao máximo de

B

8

30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000 TEL./FAX: 0XX 32 – 3271 – 2973 ESTADO DE MINÁS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a devesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar coma administração do CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar para com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo: Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso ou recusa na entrega do objeto do contrato;
- b) Por ser o projeto assinado por pessoa que não aquele que represente a CONTRATADA na pactuação deste instrumento, salvo se assinar os projetos em conjunto com o representante da CONTRATADA;
- c) Por qualquer causa que não seja fortuito ou força maior.
- **12.6.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, e no que couber, aas demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DECÍMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 79 da Lei nº 8666/93, observando as hipóteses do art. 78, conferindo o direito de defesa à CONTRATADA.
- **13.2.** Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal, na hipótese de rescisão amigável.

B

gr



PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO - BICAS - CEP: 36.600-000 TEL./FAX: 0XX 32 - 3271 - 2973 ESTADO DE MINAS GERAIS

- **13.3.** Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e perda da qualidade do produto fornecido;
- 13.4. Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 13.5. Em caso de insolvência da CONTRATADA ou a perda da habilitação;
- **13.6.** Em caso de inclusão do nome da CONTRATADA nos cadastros de proteção ao crédito; CADIN ou similares.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE aié a data da rescisão de acordo ou até a data da última entrega do produto, com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, devendo serem descontados deste os valores referentes a multas aplicadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14.1. Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro: A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas à incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo: Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação, em obediência a Lei nº.: 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 10.520/02, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos e no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Bicas-MG, em obediência ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



In



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO - BICAS - CEP: 36.600-000 Tel./Fax: 0XX 32 - 3271 - 2973 **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação relativa ao presente contrato, para um só efeito, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bicas, 20 de junho de 2017.

Aloysio Barbosa Borges

Presidente da Câmara Municipal de Bicas

NETLOGICA NETPEQ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. **EMPRESA CONTRATADA**

Testemunhas: